



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
N.ºS/N, Centro - Palmas
de Monte Alto - Bahia

Telefone



(77) 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 59 DE 01 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ESTABELECE RESTRIÇÕES SANITÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2020PP - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL E PARA FARMÁCIA BÁSICA, FITOTERÁPICOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2020PP - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO

CONTRATOS

EXTRATOS

- RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1608/2020DI DISPENSA Nº 016/2020DI - O OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E ÁLCOOL EM GEL, ESSENCIAIS A SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº 59 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão do funcionamento de empresas de construção civil e estabelece restrições sanitárias no âmbito do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Decreto Municipal nº 47 de 13 de abril de 2020 e o Decreto Legislativo nº 2345 de 16 de abril de 2020.

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), que tem rotineiramente se reunido, ainda que de forma remota;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no último dia 24/03/2020, que referendou a autonomia dos Municípios, assegurando que os chefes do Executivo podem baixar medidas de validade temporária sobre isolamento, quarentena e restrição de locomoção por portos, aeroportos e rodovias (MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL - ADI 6341 MC / DF).

CONSIDERANDO que foi noticiado pelas equipes da fiscalização atuantes na implementação das medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus –COVID-19, que empresas de construção civil da cidade estão burlando as medidas estabelecidas de controle de acesso de trabalhadores oriundos de áreas de risco;

CONSIDERANDO a informação oficial da Secretaria Municipal de Saúde sobre a realização de Teste Rápido para detecção molecular do vírus causador da COVID-19 na rede nos colaboradores de uma Empresa de Engenharia e construção civil instalada neste Município, com apresentação de resultados positivos.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 68 de 28 de maio de 2020, emitida pela SESAB – Secretaria de Saúde do Estado da Bahia,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento integral das empresas de construção civil de linhas de transmissão no âmbito do Município de Palmas de Monte Alto, por 7 (sete) dias de modo a evitar qualquer tipo de aglomeração e entrada na cidade de pessoas oriundas das áreas com alto índice de transmissão, bem como conter a disseminação do novo coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - Findo o prazo estabelecido no Art. 1º, as empresas deverão apresentar para a Vigilância Epidemiológica Municipal, necessariamente, resultados dos testes para COVID-19 de todos os colaboradores diretos e indiretos, para que possam retomar as atividades.

§1º - A testagem poderá ser realizada com testes rápidos homologados pela ANVISA, com custos e operacionalização por conta exclusiva da empresa;

§2º - O material para a realização do exame deverá ser coletado a partir do dia 06 de junho de 2020, não sendo considerada coleta em data anterior para o retorno às atividades de que trata este artigo;

§3º - A testagem dos colaboradores deverá ser informada à Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa estabelecerá protocolos de testagem dos seus colaboradores que deverá ser obrigatoriamente acompanhada por equipe da Secretaria, que identificará os colaboradores.

§4º - Quando do retorno das atividades, somente poderão trabalhar os colaboradores que já estejam instalados no município há pelo menos 14 (quatorze) dias da entrada em vigor deste decreto, sendo vedado o ingresso de novos trabalhadores oriundos de qualquer outra cidade;

§5º - As empresas deverão informar, também como condição para retorno às atividades, todos os colaboradores diretos e indiretos em atividade no Município, com respectivo endereço de residência, para controle de acesso nas barreiras sanitárias já implantadas pelo Poder Municipal.

Art. 4º - As empresas que descumprirem com as determinações do presente Decreto estarão sujeitas ao processo administrativo fiscal e às penalidades previstas no Art. 9º, §2º do Decreto Municipal nº 57 de 23 de maio de 2020.

§1º - Identificado o descumprimento, ou não tendo a Secretaria Municipal de Saúde sido comunicada acerca do cumprimento das medidas determinadas no presente Decreto, deverá ser lavrado o respectivo auto de infração, dando início ao processo fiscal;

§2º - A Vigilância Sanitária Municipal poderá determinar a interdição cautelar das instalações da empresa, devendo seus veículos e equipamentos lacrados pelas equipes de Vigilância, nos termos da legislação municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

§3º – Após a lavratura do auto de infração, deverá obrigatoriamente ser encaminhada representação ao Ministério Público Estadual, para que se instaure procedimento para apuração dos crimes previstos nos arts. 267, 268 e 330 do Código Penal.

§4º – Se o descumprimento for perpetrado com meio ardiloso, com o uso de algum meio fraudulento, ou de forma reincidente, será considerada gravíssima a infração e a multa poderá ser majorada em até 10 (dez) vezes pelo agente fiscalizador.

Art. 6º - As demais condições para retorno às atividades, caso necessárias, serão estabelecidas em Decreto próprio.

Parágrafo Único - As determinações do presente Decreto poderão ser prorrogadas, sujeitando-se às determinações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Ficam mantidas todas as disposições do decreto nº 57 de 23 de maio de 2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,
ESTADO DA BAHIA, em 01 de junho de 2020.**

Manoel Rubens Vicente da Cruz
Prefeito





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 020/2020PP

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL E PARA FARMÁCIA BÁSICA, FITOTERÁPICOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Após analisado o resultado do Pregão Presencial SRP N° 020/2020PP, que foi realizado de acordo com a legislação pertinente, não tendo sido objeto de recursos ou impugnações, **ADJUDICO** aos licitantes vencedores, os respectivos lotes, conforme indicado no quadro de Resultado da Adjudicação. Palmas de Monte Alto – BA, 01 de junho de 2020.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO		
LOTES	LICITANTE VENCEDOR	VALOR
02	NB FARMA DIST. DE PRODUTOS FARM. E HOSPITALARES	35.500,00
03	OKEY MED DIST. DE MED. HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMP. E EXP. EIRELI	241.898,00
04	NB FARMA DIST. DE PRODUTOS FARM. E HOSPITALARES	107.528,00
05	BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	70.460,00
06	NB FARMA DIST. DE PRODUTOS FARM. E HOSPITALARES	431.000,00
07	BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	70.460,00
08	ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA	122.510,00
09	MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	318.400,00
10	BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	203.350,00
11	BA DIAGNÓSTICA LTDA	25.488,00
12	BA DIAGNÓSTICA LTDA	75.000,00
13	ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA	91.370,00
14	ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA	71.445,10
15	MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	123.773,00
16	OKEY MED DIST. DE MED. HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMP. E EXP. EIRELI	59.566,10
17	ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA	46.680,00
18	LOTE DESERTO	*****
19	MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	154.960,00
20	BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	36.648,21
21	BRASMÉDICA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES LTDA	16.926,56
22	BRASMÉDICA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES LTDA	33.857,00
23	JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI - ME	26.672,00
24	BRASMÉDICA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES LTDA	81.000,00
25	LOTE CANCELADO	*****
26	JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI - ME	69.521,00
27	ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA	10.349,00
TOTAL		2.524.361,97
Dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos		

Ana Marta Trindade Pinto Juca
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2020PP**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Após analisado o resultado do Pregão Presencial SRP N° 021/2020PP, que foi realizado de acordo com a legislação pertinente, não tendo sido objeto de recursos ou impugnações, **ADJUDICO** aos licitantes vencedores, os respectivos lotes, conforme indicado no quadro de Resultado da Adjudicação. Palmas de Monte Alto – BA, 01 de junho de 2020.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO		
LOTES	LICITANTE VENCEDOR	VALOR (R\$)
01	GUANAMBI COM. VAREJISTA DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	598.598,60
02	L RIBEIRO COMERCIAL LTDA	341.957,50
03	GUANAMBI COM. VAREJISTA DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	81.998,25
TOTAL		1.022.554,35
Um milhão, vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos		

Ana Marta Trindade Pinto Juca
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1608/2020DI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020PMA
DISPENSA Nº 016/2020DI

RESUMO DO OBJETIVO:	O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento emergencial de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e álcool em gel, essenciais a situação emergencial de enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19).
MODALIDADE:	DISPENSA
CRÉDITO DA DESPESA:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	PROJETO/ATIVIDADE 2337 - ENFRENTAMENTO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS AO COMBATE DO NOVO CORONAVÍRUS 2065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO 2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE 14 - 02
EMPENHO DA DESPESA:	GLOBAL
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 9.945,00,00 (nove mil novecentos e quarenta e cinco reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	45 dias
DATA DO CONTRATO:	01 de junho de 2020
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
CONTRATADA:	MULTICORES UNIFORMES EIRELI-ME CNPJ: 04.011.381/0001-65
ASSINTURA:	_____ MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.982.590/0001-47
 Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
 Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
 cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2BEC-F12D-E4F2-556D-1C00> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2BEC-F12D-E4F2-556D-1C00



Hash do Documento

44f3403743a8b771f89e2f9abab7e27962cf6a94df42c216fbdce73bd81f9fb4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/06/2020 15:04 UTC-03:00